



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.114, DE 17 DE MAIO DE 2005.

.CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes(MG) aprovou, e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Guanhanes-MG – CMES, órgão colegiado representativo da comunidade Esportiva do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultural.

Parágrafo Único – O CMES funcionará como órgão deliberativo, normativo e consultivo das políticas Municipais de esportes e de Lazer.

Art. 2º - O CMES tem como objetivo:

- I – Garantir o esporte e o lazer como direito social do cidadão;
- II – Assegurar aos grupos representativos da sociedade civil o direito de participar da definição das diretrizes municipais para o esporte e lazer.

Art. 3º - O CMES é composto por 12 membros, e igual o número de suplentes assim discriminados:

- I – um representante da secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- II – um representante de entidades prestadora de serviços na área de esportes;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – um representante da secretaria Municipal de Educação;
- V - um representante da Coordenadoria Municipal de esportes Lazer e Turismo;
- VI – dois representantes dos Professores de Educação Física de Guanhanes;
- VII – um representante da Câmara Municipal de Guanhanes;
- VIII – três representantes da comunidade organizada;
- IX – um representante dos usuários dos programas e projetos comunitários, desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de esportes.

§ 1º - Os conselheiros referidos no inciso I, II, III, IV, e V, bem como os seus suplentes são indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os candidatos ao cargo referido no inciso VI são escolhidos em assembléia organizada pelos professores de Educação Física.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O conselho referido no item VII será indicado pela mesa Diretora da Câmara.

§ 4º - Os candidatos aos cargos referidos no inciso VIII e IX, serão escolhidos em Assembléia organizada pelos membros do Conselho Municipal de esportes.

§ 5º - Os suplentes substituirão os membros titulares do CMES no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 6º - A função de membros do CMES não é remunerada e seu exercício é considerado como relevante serviço prestado à população.

§ 7º - A posse do Conselheiro depende de ato de homologação do Prefeito.

§ 8º - O presidente e o vice-presidente do CMES são eleitos entre os conselheiros, por maioria absoluta.

§ 9º - Os demais membros da Comissão Executiva do CMES são escolhidos entre os conselheiros, pelo Presidente em comum acordo com a maioria absoluta.

§ 10º - O mandato dos conselheiros, bem como o mandato do presidente e do vice-presidente, é de dois anos, permitida a recondução para mandato imediatamente subsequente por uma única vez.

Art. 4º - As reuniões do CMES são:

- I – Ordinárias, que se realizam na primeira semana de cada mês;
- II – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horários diferente do fixado para as ordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias estão condicionadas à convocação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias é feita pela comissão executiva, referida no art. 5º desta Lei, ou pela maioria dos membros do CMES.

Art. 5º - A comissão executiva do CMES é composta de 5 membros assim discriminados:

- I – Presidente,
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro
- V - Diretor de Eventos

Art. 6º - Competente à comissão Executiva do CMES:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMES;
- II – Encaminhar e cumprir as resoluções deliberadas pelo CMES;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do CMES;

IV – Delegar tarefa a membros do CMES, quando julgar conveniente.

Art. 7º - É Facultado ao CMES formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas finalísticas.

Art. 8º - Compete ao CMES, no que se refere a esporte e ao Lazer:

I – elaborar a política municipal;

II – discutir, apreciar e fazer propostas aos projetos de lei elaborados pelo Executivo e posteriormente apreciados pela Câmara Municipal que contemham o Plano Plurianual as diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal;

III – definir critérios e parâmetros para avaliação e gestão dos recursos e dos programas e objetos aprovados no âmbito do município;

IV – emitir parecer sobre proposta de convênios ou de suas renovações, com municípios e com entidade públicas ou privadas;

V – emitir parecer o interesse e a necessidade de eventuais apoios do município a instituições particulares, filantrópicas ou comunitárias;

VI - Propor medidas e favor da aplicação, da preservação e do uso de espaços públicos;

VII – opinar sobre matéria que lhe seja apresentada pela Secretária Municipal de Governo ou outros órgãos;

VIII – deliberar sobre o Fundo Municipal de esportes - GMES, criado no artigo 12 desta lei;

IX – organizar e coordenar a Conferência Municipal de esportes prevista no art. 9º desta lei;

X – propor medidas a favor da conscientização da população da importância do esporte e do lazer.

Art. 9º - O Município realizará ordinariamente a Conferência Municipal de esporte a cada um ano ou qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - O prazo referido no caput deste artigo pode ser alterado para 2 anos por decisão de no mínimo 2/3 dos conselheiros do CMES.

§ 2º - A conferência será convocada pelo Executivo, ou pelo CMES, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A conferência é a reunião de representações de vários seguimentos sociais para, no que se refere a esporte e lazer.

- I – socialização de experiências;
- II – avaliar a situação do município;
- III – propor diretrizes para a política municipal.

Art. 10º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Governo garantirá a estrutura de apoio administrativo, de recursos humanos e de materiais para o funcionamento do CMES.

Art. 11º Após sua criação e instalação, o CMES terá de 90 dias para elaboração de seu regimento interno.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FMES, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes, e segundo as deliberações do CMES.

Art. 13º - São receitas do FMES.

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, Estados, Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo.

Art. 14º - Fica assegurada ao FMES autonomia administrativa financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15º - O FMES é gerido pela Coordenadoria Municipal de Esportes, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 16º - O gestor do FMES obriga-se a publicidade das ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao CMES, sempre que solicitado.

Art. 17º - O FMES se integrará à proposta orçamentária do Município.

Art. 18º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 19º - O saldo apurado em balanço do FMES no final de um exercício fiscal será revertido a conta do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA

Art. 20º - O CMES tem o prazo de um ano, contado da data da sua posse para organizar e realizar a I Conferência Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - O regimento e as normas de funcionamento da conferência serão elaboradas pelo CMES, ad referendum da plenária de abertura do encontro.

Art. 21º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua promulgação.

Art. 22º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes 17 de maio de 2005.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal